

Rio de Janeiro, 30 de março de 2020.

Of. Circ. Nº 066/20

**Assunto: RESOLUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ESTABELECE MEDIDAS ESPECIAIS DE INTERESSE SANITÁRIO A SEREM OBSERVADAS POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Prezado (a) Presidente,

Seguem para conhecimento as informações pertinentes à Resolução SMS nº 4342 de 27 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Município de 30.03.2020.

**O que houve?**

A Resolução supramencionada dispõe de medidas especiais obrigatórias de interesse sanitário a serem observadas por estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços voltadas para a prevenção da COVID-19.

Além disso, a Resolução estabelece medidas para o descarte de EPIs eventualmente utilizados por colaboradores e público em geral na prevenção da COVID-19, bem como determina que o descumprimento das medidas configurará infração de natureza sanitária ensejando a aplicação das medidas administrativas pertinentes.

**Quais as medidas relativas aos sanitários, lavatórios e banheiros de uso público, instalados nos estabelecimentos que devem ser adotadas?**

- manter a frequência da higienização das instalações de acordo com o fluxo de usuários;
- utilizar hipoclorito de sódio a 0,1%, com diluição recomendada de uma parte de água sanitária para vinte partes de água;
- manter abastecidos os dispensadores de sabão líquido, papel toalha descartável e papel higiênico;
- disponibilizar lixeiras com tampa sem acionamento manual, com capacidade compatível com o fluxo de uso, contendo saco de lixo adequado;
- prover, sempre que possível, exaustão mecânica nesses ambientes, principalmente quando desprovidos de ventilação natural;
- utilizar pisos, bancadas, paredes e tetos revestidos de material resistente, impermeável, liso e de fácil higienização, preferencialmente de cor clara;
- utilizar iluminação artificial adequada de forma a permitir a visualização de todas as superfícies;
- prover vaso sanitário com assento e tampa em bom estado de conservação;
- capacitar regularmente a equipe de trabalho quanto as boas práticas de higienização, produtos de limpeza, diluição de produtos de limpeza e utilização correta de EPIs.

**Quais medidas os estabelecimentos devem tomar para o descarte de EPIs eventualmente utilizados por colaboradores e público em geral na prevenção da COVID-19?**

- descarte do material de forma segregada dos demais resíduos, em recipientes dotados de tampa sem acionamento manual, de material lavável resistente a furos, rasgos e tombamento;
- o material deve ser ensacado duas vezes, amarrado e ocupar, no máximo, dois terços da capacidade do saco plástico, o qual deve ser colocado em locais reservados onde não seja possível o acesso de pessoas, em especial crianças, animais de estimação e pragas;
- a parte externa do saco plástico deve ser borrifada com solução de hipoclorito de sódio no mínimo a 0,1%;

Além disso, para os estabelecimentos que possuem abrigo de resíduo, o mesmo deve ser ventilado, restrito ao acesso de pragas e vetores, fechado, revestido de material liso, impermeável, com ralo, ponto de água, fechado e higienizado.

**Quando entra em vigor?**

A Resolução entra em vigor na data de sua publicação, isto é, 30.03.20.

Continuamos à inteira disposição e disponibilizamos a íntegra da Resolução SMS Nº 4342 de 27 de março de 2020.

Atenciosamente,



Antonio Florencio de Queiroz Junior

Presidente